



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MAIOR DESCONTO SOBRE TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE
ABERTURA: 28/04/2020 - ÀS 08:00 HORAS

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO-MG, inscrita no CNPJ sob o número 18.128.231/0001-40, situada na Praça Raimundo Carneiro nº 48, por intermédio da Pregoeira, Senhora Elenir Marta Moreira da Silva e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 086/2020, torna público, para conhecimento dos interessados do ramo, que encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, por sistema de Registro de Preços, objetivando a aquisição de peças automotivas novas, genuínas ou originais e serviços, para veículos leves e pesados da frota municipal, por maior desconto em catálogo do fabricante, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

O presente edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante, em caso de dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação do proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal de número 022/2011 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

A sessão pública de processamento do PREGÃO PRESENCIAL/CREDENCIAMENTO ACONTECERÁ NO DIA **28/04/2020, às 08:00horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, sito à Praça Raimundo carneiro, 48, Centro, Senador Firmino-MG, telefone: 032-3536-1275, sendo realizado pela pregoeira e sua equipe de apoio.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para o recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

1.0 – OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, semi pesados, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2- As quantidades previstas no presente edital são estimativas máximas, para um período da assinatura da ata, esta administração se reserva o direito de adquirir em cada item, quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou abster-se de adquirir algum item especificado;

1.4 -Durante a validade do Registro, a Licitante Vencedora não poderá alegar indisponibilidade dos serviços ofertados, sob pena de lhe serem aplicadas as Penalidades previstas neste Edital;



1.5- A descrição detalhada do (s) item (ns) consta (m) do Termo de Referência, deste Edital, tendo as Licitantes interessadas em participar desta Licitação, que analisá-los cuidadosamente, pois que, em caso de divergência entre o mesmo e a especificação, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da aquisição.

1.5 - A relação de veículos constante no Anexo I deste edital é simplesmente referencial e indicativa do estado atual da frota de veículos do Município e órgãos conveniados, podendo incorporar ao presente processo, os veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar.

1.6- Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) - anexo I: Termo de referência;
- b) - anexo II: Formulário de proposta comercial;
- c) - anexo III: Declaração de habilitação (fora dos envelopes, junto ao credenciamento);
- d) - anexo IV: Declaração de que não existem fatos supervenientes impeditivos;
- e) - anexo V: Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88, (não emprega menor);
- f) - anexo VI: Modelo Credenciamento;
- g) - anexo VII: Modelo declaração de microempresa/empresa de pequeno porte.
- h) - anexo VIII – Declaração de não vínculo com Órgão Público;
- i) - anexo IX: Declaração de que se compromete apresentar Nota Fiscal Eletrônica
- j) - anexo X: Declaração de responsabilidade, Concordância e de submissão às condições do edital
- k) - anexo XI: Declaração de disponibilidade
- L) - anexo XII: Minuta da Ata de Registro de Preços

2.0-DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A Ata de Registro de Preços, a ser firmada entre o Município de Senador Firmino e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2 - Os produtos/serviços serão solicitados **PARCELADAMENTE**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Transporte e mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

3.0- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

3.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem nas situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;



- c) Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Todos aqueles casos proibidos pela legislação vigente;
- e) Possuam proprietário titular de mandato eletivo no Município;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Que não explorem atividade compatível com o objeto da licitação.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Senador Firmino, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - empresas reunidas em consórcio.

3.5 – Não poderão participar dessa licitação as empresa que estiverem numa distância acima de até 50 km da sede da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, tendo em vista que não é vantajoso para o Município deslocar seus veículos cuja distância traria mais despesas para a administração com combustível, motoristas, desgasto com o próprio veículo e outros.

3.6 – Na quilometragem acima exigida, cumpre salientar que encontram-se varias empresas que atendem ao objeto ora licitado, abrando mais de 05 (cinco) cidades fora o Município de Senador Firmino, não ferindo assim, o princípio da legalidade e da moralidade, os quais estão taxativamente, constantes na Lei Maior.

4.0 – CREDENCIAMENTO:

4.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à Pregoeira e Equipe de Apoio, devidamente munido de documento que o credencie a participar desse certame e a manifestar-se durante a sessão pública em nome da licitante, apresentando os seguintes documentos:

4.2 – Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- b) – Declaração de Habilitação - (Modelo Anexo),
- c) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- d)- Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006;

4.3– Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:



- a) – Declaração de Habilitação (Anexo),
- b) – Cópia do Contrato social acompanhado da ultima alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) – CREDENCIAMENTO – (Modelo Anexo), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) – Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG do credenciado e do representante legal da empresa), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- e)- Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006.

4.4- Somente poderá participar da fase de lances o representante legal da licitante presente na sessão e devidamente credenciado;

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.6 - No horário e local, indicados no preâmbulo desse Edital, será aberta a sessão do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, até iniciar a abertura das propostas.

4.7 - A documentação poderá ser apresentada em cópia autenticada em cartório ou em cópia comum, acompanhada das originais, para a devida autenticação.

4.8- Toda documentação referente ao credenciamento deve ser apresentada de forma independente dos documentos de habilitação, ou seja, fora do envelope de documentação.

5.0- DA PROPOSTA:

5.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame.

5.2. Os envelopes indicarão em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Propostas de Preços
Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro
Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de Preços
Abertura: 28/04/2020 - às 08:00 horas
Nome completo e endereço do licitante

Envelope nº 02 – Documentação
Praça Raimundo Carneiro, 48 - centro
Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de Preços
Abertura: 28/04/2020 - às 08:00 horas
Nome completo e endereço do licitante

5.3. A Prefeitura Municipal de Senador Firmino não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”, remetidos via postal que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital;



5.4 - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

5.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.7 - A participação no presente certame, implica no reconhecimento e aceitação das cláusulas e condições nele contidas.

5.8 – A garantia do produto consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), bem como dos encargos previstos neste edital e seus anexos;

5.9- As propostas comerciais deverão ser apresentadas na forma do Anexo II, datilografadas ou em impressos timbrados da empresa licitante, em uma via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, deverão conter ainda:

a)- Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

b)- Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias,

5.10 - A entrega do objeto licitado será parcelada conforme ordem de fornecimento, não havendo cota mínima para pedido, devendo ser entregue num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras com a apresentação da correta nota fiscal.

5.11- NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL E ENDEREÇO COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA GARANTIA, CASO SEJA PRESTADA POR TERCEIROS, QUE, QUANDO SOLICITADO, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE PRESTADA NO LOCAL INDICADO.

5.12 - Declaração de que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no Anexo I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

5.13 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;

5.14 - Declaração de que essa proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

5.15 - Serão desclassificadas as propostas que impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma opção para cada item do objeto dessa licitação.

5.16 - A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante, bem como do percentual de desconto sobre o valor máximo da hora técnica, informado nesse edital, aplicando-se a fórmula indicada nos itens subsequentes.

5.17 - Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre as peças e sobre o valor da hora técnica, de onde será calculado o índice total do Lote, ou “IL”, obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$IL = \frac{(\%MO \times 40) + (\%POX \times 60)}{100}, \text{ onde:}$$



IL = Índice do Lote

%MO = Percentual de Desconto sobre a Mão de Obra

%PO = Percentual de Desconto sobre as Peças Originais e/ou Genuínas

5.18 - Os valores 40 e 60 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente.

5.19 - Nos percentuais ofertados serão consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

5.20 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

5.21 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do objeto licitado, não se admitindo propostas para fornecimento parcial.

5.22 - Os licitantes vencedores do certame, deverão apresentar a Proposta Comercial, atualizada e ajustada ao preço final, juntamente com o catálogo contendo o código e o preço das peças da montadora, em CD-Rom, DVD ou impressos, no prazo de 03 (três) dias úteis após adjudicação à empresa e lavratura da ata, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Senador Firmino.

5.23 - Para efeito de pagamento, o preço de cada serviço terá como limite o tempo padrão definido pelo SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), de observância obrigatória pelo detentor do registro de preços. Não havendo na referida tabela tempária, determinado procedimento, será adotado como limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.

5.24 - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas nesse Edital.

5.25 - A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do serviço está compatível com o preço praticado no mercado.

6.0- DO REGULAMENTO E DA SESSÃO DO PREGÃO:

6.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados;

7.0 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

7.1 - No dia, hora e local designados nesse edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número desse PREGÃO e conter externamente as indicações “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

7.2 - Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 – Será, então, selecionada pela Pregoeira a proposta de maior desconto por lote e as propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto.



7.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tiverem sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

7.5 - Às licitantes selecionadas na forma dos itens 7.3 e 7.4 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de maior desconto, valores distintos e crescentes, a partir da autora da proposta de maior desconto.

7.5.1 - Os lances serão realizados pelo **maior percentual de desconto sobre o lote**.

7.6 - Se os descontos de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

7.7 - Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se fizerem necessárias.

7.8 - Não serão aceitos lances verbais com valores/porcentagem irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

7.9 - Será vencedora do certame aquela empresa que ofertar o maior percentual de desconto sobre o lote.

7.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

7.11 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto sobre o lote.

7.12 - A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme esse edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

7.13 - Durante a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

7.14 - Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam inferiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de maior desconto.

7.15 - Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) - A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta (lance) de maior desconto será convocada a apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior desconto, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior desconto, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.14, desse edital, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem 7.15.

7.16 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer às exigências do item 7.14 desse edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta (lance) originariamente de maior desconto.



7.17 - Se a oferta não for aceitável, se a proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o item, para o qual apresentou proposta.

7.18 – Poderá ser deliberada pela Pregoeira a possibilidade de saneamento de falhas em favor da licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações, todavia há que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.19 – No caso de Saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pela Pregoeira, em que deverão ser registrados os fatos em ata.

7.20 - Será desclassificada a proposta que:

- a) - não se refira à integralidade do objeto;
- b) - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- c) - apresente descontos simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os descontos de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº. 8.666/93.
- d) - Apresentar preços superiores ao Termo de Referência.

7.21 - Se a Pregoeira entender que o desconto é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

7.22 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do desconto a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.23 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

7.24 - Será corrigido o valor do percentual de desconto ou do índice total da proposta, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o índice total da proposta de maior desconto ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o índice negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

7.25 - Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os descontos a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

8.0 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

8.2 - O licitante apresentará os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

- a) – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários **Federais** e à **Dívida Ativa da União**;



- b) – Certificado de Regularidade junto ao **FGTS (CRF)**;
 - c) – Certidão Negativa de Débitos: **Municipal**;
 - d) – Certidão Negativa de Débitos: **Estadual**;
 - e) – Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
 - f) – Certidão Negativa **de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente aos últimos trinta dias;
 - g) – Cópia da Cédula **de Identidade e CPF/MF** somente do representante legal da empresa que ira assinar o contrato.
 - h) - Declaração da empresa de que **não emprega menor**, nas situações previstas no disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em atendimento ao artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8666/93 pelo representante legal. (Modelo Anexo V) (validade de até 30 dias)
 - i) - Declaração de que não existe fato **superveniente impeditivo** (Modelo IV) (validade de até 30 dias).
 - j) - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas**.
 - k) -Declaração de não vínculo com **órgão público**;
 - l)- Alvará de **localização e Funcionamento** da Empresa Licitante.
 - m) - Atestado(s) de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de manutenção de veículos (para o Item que cotar).
 - n) - Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo.
- 8.3 – Os documentos acima exigidos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada.
- 8.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.5 - Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores àquela data, exceto na certidão de falência.
- 8.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.7 - A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar efetuando consulta direta na Internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por esse meio eletrônico.
- 8.8 - A licitante comprovadamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido, expressamente previsto nesse edital.



8.9 - Para o exercício do direito ao tratamento diferenciado, a licitante enquadrada como ME, EPP deverá apresentar a declaração de ME ou EPP, sendo enquadrada terá os seguintes tratamentos:

8.10 - As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) gozam de preferência de contratação por critério de desempate diferenciado, bem como, do prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista;

8.11 - No prazo diferenciado para a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual, que apresentar tais documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de declaração do vencedor do certame, para apresentá-los novamente, já sem qualquer restrição, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, a critério da Administração, nos termos do art. 43, §1º da LC123/06, com redação determinada pela LC 155/2016.

8.12 - A licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI deverá apresentar no Envelope nº. 2 todos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

8.13 - Findos os prazos a licitante enquadrada como ME, EPP ou MEI que não apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhistas exigidos nesse edital, já sem qualquer restrição, será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o MUNICÍPIO o objeto dessa licitação.

8.14 - Na ocorrência do disposto no item anterior, o MUNICÍPIO poderá:

- a) - Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação
- b) - Revogar o presente processo licitatório, desde que motivado e presente o interesse público.

9.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no Inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

9.2 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

9.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

10.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado **SOBRE O LOTE** desde que atenda às exigências desse edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desse edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.3 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;

10.4 - Impetrado o recurso e depois de decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, competindo à autoridade homologar o procedimento licitatório.



11.0 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

11.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

11.3 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.4 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

11.5 - Se o objeto não for entregue e/ou realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

11.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

11.7 - Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

11.8 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

12.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

13.0 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A vencedora deverá assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da homologação do certame junto à sala da Comissão de Licitação.

13.1.1 - O prazo de que trata esse item poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e solicitado por escrito.

13.2 - Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo constante do presente item, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

13.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou no ato da retirada de documento equivalente a adjudicatória deverá apresentar:

13.3.1 - Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

13.3.2 - Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.



13.4 - O Município efetuará pesquisa de preços de mercado, trimestralmente, promovendo os reajustes, a pedido do prestador, providenciando as negociações necessárias ao ajustamento dos mesmos, de acordo com a condição financeira da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

13.5 - O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças serem entregues nos locais determinados, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

13.6 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças usadas ou remanufaturadas.

13.7 - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica (12 meses), ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

13.8 - A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

13.9 - A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo ao Setor de Transportes, antes da execução do serviço.

13.10 - O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 03(três) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02(dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Divisão de Transportes da Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados, sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

13.11 - A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

13.12 - Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

14.0 - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

14.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do



Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

14.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

14.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

14.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

14.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

14.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

14.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

14.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

14.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

15.0 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

15.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

15.1.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

15.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

16.0 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

16.1 - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Senador Firmino, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12(doze) meses, salvo disposição contrária do fabricante.



16.2 - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noveenta) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Senador Firmino.

16.3 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

17.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

17.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

17.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para o orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

17.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Senador Firmino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

17.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

17.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

17.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

17.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

17.10 - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

17.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

17.12 - Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

17.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

17.14 - Entregar na Divisão de Transporte do Município de Senador Firmino, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.



17.15 - Entregar ao Município de Senador Firmino, ao Secretário Municipal de Transportes, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da ata de registro de preços.

17.16 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no sistema Tempário.

18.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

18.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

18.3 - Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

18.4 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

19.0 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

19.1- Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado;

19.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

20.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fazer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

20.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

20.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

20.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

20.9 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;

20.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

20.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

21.0- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1- A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

21.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.3- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

21.4- A Pregoeira, no estrito interesse da Administração Municipal de Senador Firmino, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

21.5- Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

21.6 - Quaisquer recursos, impugnações e esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitadas por escrito à Pregoeira e sua Equipe de Apoio através do protocolo Geral da Prefeitura, ou via postal com AR, desde que a manifestação esteja devidamente assinada pelo representante da empresa.

21.7 - A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

21.8 - O Setor de Compras e Secretaria Municipal de Transportes de Senador Firmino avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

21.9 - Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

21.10 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 07 de abril de 2020.

Elenir Marta Moreira da Silva
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto da contratação.

1.1 - Destina-se o presente Pregão, à escolha do(s) melhor(es) proponente(s) para a licitação supra, referente ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações contidas no Edital de Licitação e seus anexos.

2.0 – Estimativa de Custo

2.1 – O Setor de Compras procedeu à pesquisa de preços de mercado, para verificação do preço da hora técnica para mão-de-obra, chegando a um valor estimado conforme quadro abaixo;

LOTE 001 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Elétrica Veículos Leves	250	112,50	28.125,00
02	Peças Elétricas Veículos Leves	-	-	80.000,00

R\$ 108.125,00

LOTE 002 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS SEMI PESADOS (micro-onibus)

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Elétrica Veículos semi pesados	200	131,67	26.334,00
02	Peças Elétricas Veículos semi pesados	-	-	80.000,00

R\$106.334,00

LOTE 003 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS –

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Elétrica Veículos pesados	400	144,00	57.600,00
02	Peças Elétricas Veículos Pesados	-	-	100.000,00

R\$ 157.600,00



LOTE 004 - PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Elétrica Máquinas e Equipamentos	400,00	172,50	69.000,00
02	Peças Elétricas para Máquinas e Equipamentos	-	-	100.000,00

R\$ 169.000,00

LOTE 005 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS LEVES

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Mecanica para Veículos Leves	250	112,50	28.125,00
02	Peças Mecanicas para Veículos Leves	-	-	120.000,00

R\$ 148.125,00

LOTE 006 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS SEMI PESADOS – (micro-onibus)

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Mecanica semi pesados	300	135,00	40.500,00
02	Peças mecanicas Veículos semi pesados	-	-	150.000,00

R\$ 190.500,00

LOTE 007 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS PESADOS

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Mecanica veículos pesados	600	146,67	88.002,00
02	Peças mecânica veículos pesados	-	-	200.000,00

R\$ 288.002,00



LOTE 008 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Mecanica Maquinas e Equipamentos	600	175,00	105.000,00
02	Peças mecânica Máquinas e Equipamentos	-	-	250.000,00

R\$ 355.000,00

LOTE 009 - PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA E ELÉTRICA - MOTO

Item	Descrição	Quant. Hora estimada	Valor da hora estimada	Valor Total Estimado
01	Mão de Obra Mecanica e Eletrica para Moto	80,00	60,00	4.800,00
02	Peças para Moto	-	-	6.000,00

R\$ 10.800,00

2.2 - Valor total estimado em R\$1.533.486,00

2.3 - O presente Sistema de Registro de Preço não tem como objetivo registrar preços de peças, mas registrar percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante.

2.4 - A relação de veículos constante neste anexo é simplesmente orientativa, incorporando-se ao presente processo veículos ou máquinas que venham a ser adquiridos pelo Município após a realização da presente licitação e durante a vigência da ata de registro de preços, assim como, aqueles pertencentes às autarquias diretas e indiretas e convênios firmados com o município, a exemplo da Polícia Militar.

2.5 - Justifica-se o presente pregão por diversas razões, dentre as quais pode ser destacada a necessidade de manutenção e eventuais recuperações dos veículos da frota do Município de Senador Firmino, incluindo-se todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos e máquinas, e outros de natureza afim, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos, para o transporte dos usuários dos serviços públicos, dos servidores e agentes políticos deste Executivo, nos termos das suas atribuições constitucionais.

2.6 – Quanto à exigência de localização, esta se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “maior desconto” para a obtenção do menor preço ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há na quilometragem estabelecida, varias oficinas em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

2.7 - Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público.

2.8 – Abaixo a composição da frota atual do Município, com a descrição dos veículos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ITEM	SECRETARIA	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	COMBUSTIVEL
1	SEC.DE INCENTIVO PRODUTOR RURAL	CAMINHÃO IVECO	ORC-8237	2013	ÓLEO DIESEL
2	SEC. OBRAS	CAMINHÃO IVECO	HLF-6270	2011	ÓLEO DIESEL
3	TRANSPORTE ESCOLAR	ÔNIBUS	QOC-2272	2013	ÓLEO DIESEL
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTO CARGO 125	HAL-4640	2003	GASOLINA
5	SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIAT UNO	OQX-7954	2013	GASOLINA
6	SEC. OBRAS	CAMINHÃO FORD	HMH-0281	2006	ÓLEO DIESEL
7	TRANSPORTE ESCOLAR	MICRO ÔNIBUS	OQB-8199	2013	ÓLEO DIESEL
8	TRANSPORTE ESCOLAR	MICRO ÔNIBUS	OQD-8665	2013	ÓLEO DIESEL
9	SEC.MEIO AMBIENTE	CAMINHÃO IVECO	HLF-6704	2011	ÓLEO DIESEL
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTO FAN 125	HIP-5766	2011	GASOLINA
11	SEC.DE INCENTIVO PRODUTOR RURAL		RETROES CAVADEIR A PAC 2	2013	ÓLEO DIESEL
12	SEC.DE INCENTIVO PRODUTOR RURAL		PATROL	2013	OLEO DIESEL
13	SEC.DE INCENTIVO PRODUTOR RURAL	CAMINHÃO M.BENZ	PUI-9317	2014	ÓLEO DIESEL
14	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UP	PUM-2920	2014	GASOLINA
15	SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	MICRO ÔNIBUS	OWU-5588	2013	OLEO DIESEL
16	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTO BROS	PWB-8328	2015	GASOLINA
17	SEC. OBRAS		RETROES CAVADEIR A	2011	OLEO DIESEL
18	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTO BROS	PXF-4502	2014	GASOLINA
19	SEC.DE INCENTIVO PRODUTOR RURAL		TRATOR	2015	OLEO DIESEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

			TL85		
20	SEC.DE INCENTIVO PRODUTOR RURAL		TRATOR TL85	2015	OLEO DIESEL
21	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT PÁLIO	PXV-3680	2016	GASOLINA
22	TRANSPORTE ESCOLAR	MICRO ÔNIBUS	PYD-3743	2016	OLEO DIESEL
23	SEC. OBRAS		STHIL ROÇADEIRA	2000	OLEO DIESEL
24	SEC. DE EDUCAÇÃO	ÔNIBUS	OQC-4743	2013	OLEO DIESEL
25	SEC. OBRAS		MOTOSSE RA	2017	OLEO DIESEL
26	SEC. DE EDUCAÇÃO	GOL	PZR-5931	2017	GASOLINA
27	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PZR-5958	2017	GASOLINA
28	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PZR-5944	2017	GASOLINA
29	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	GOL	PZR-5923	2017	GASOLINA
30	GABINETE DO PREFEITO	SIENA	PXJ-7247	2015	GASOLINA
31	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	UP	PWG-3653	2014	GASOLINA
32	SEC.ASSISTÊNCIA SOCIAL	GOL	QNK-3488	2017	GASOLINA
33	NASF	GOL	QOG-3803	2018	GASOLINA
34	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SPIN	QOP-8710	2018	GASOLINA
35	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT AMBULÂNCIA	QOY-4367	2018	GASOLINA
36	TRANSPORTE ESCOLAR	MICRO ÔNIBUS	QPF-3909	2018	ÓLEO DIESEL
37	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT AMBULÂNCIA	QOY-4364	2018	GASOLINA
38	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FIAT AMBULÂNCIA	QOY-4361	2018	GASOLINA
39	POLICIA MILITAR	FIAT PÁLIO ADVENTURE FLEX	0RC 8859	2013/2014	GASOLINA
40	POLICIA MILITAR	FIAT PÁLIO	HIE 4306	2011	GASOLINA



		ATTRACTIV			
41	POLICIA MILITAR	CAMINHONE TE L200 MITSUBISHI	HMH 1502	2007/2008	DIESEL

3.0 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - O critério de julgamento será o de maior desconto sobre para a integralidade do lote, obtido pela seguinte fórmula: $IL = \frac{(\%MO \times 40) + (\%PO \times 60)}{100}$, onde:

IL = Índice do Item

%MO = Percentual de Desconto sobre a mão de obra

%PO = Percentual de Desconto sobre as Peças Originais e ou Genuínas

Os valores 40 e 60 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao percentual de desconto sobre o valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente. O percentual de desconto será escolhido livremente pelo licitante, sendo limitado a duas casas decimais.

4.0 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – Este Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo, para a frota deste Município, conforme quadro demonstrativo anexo, sendo que o Município de Senador Firmino poderá incluir ou excluir veículos a qualquer momento.

4.2 - Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso e conservação de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento.

4.3 - Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, soldas, estofamento, lanterneiro, pintura, tornearia, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, colagem de pneus, vidraçaria, lubrificação (troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias.

4.4 - Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de primeira linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturadas, reciclados ou de segunda linha.

4.5 - Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

5.0 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Serviços mecânicos.

5.2 - Serviços de lanternagem e pintura.

5.3 - Serviços na parte elétrica em geral.

5.4 - Serviços de tapeçaria.



5.5 - Alinhamento/Balanceamento.

5.6 - Serviços de funilaria

5.7 - Serviços de tornearia

5.8 - Serviços de molas

5.9 - Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.

6.0 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

6.1 - Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

6.2 - A Contratada deve possuir oficina bem estruturada, situada no máximo até 50 KM (Cinquenta quilômetros) da sede do Município de Senador Firmino e, ainda:

6.3 - Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção;

6.4 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- a) - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b)- Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, no caso de licitante interessado nos itens de mão de obra e peças elétricas;
- c) - Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- d)- Carregador de baterias;
- e) - Teste para análise de baterias;
- f)- Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- g) - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- h) - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- i) - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- j) - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- k) - Equipamento de regulagem de faróis;

6.5 – Enfim, toda e qualquer ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

6.6 - Os serviços de alinhamento/balanceamento, lanternagem/pintura, tornearia, molas, capotaria, funilaria, retífica de motores, poderão ser subcontratados, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.



7.0 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Transportes do Município de Senador Firmino, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 02(dois) dias, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 05 (cinco) dias, devendo conter no orçamento:

- a) - Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor e código das mesmas;
- b) - Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela tempária aqui informada.
- c) - Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

7.2 – O Departamento de Transportes do Município de Senador Firmino poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.3 - Os serviços serão realizados nas dependências da contratada ou nas dependências do Município de Senador Firmino, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

7.4 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

7.5 - A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

7.6 - A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 03 (três) veículos por vez para manutenção.

8.0 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS

8.1 - A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

8.2 - A Contratada deverá encaminhar ao Departamento de Transportes e Estradas Vicinais, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

8.3 - A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços ao Departamento de Transportes para devida análise e autorização.

8.4 - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do Departamento de Transportes.

9.0 - GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1 - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Senador Firmino.



9.2 - Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90(noveenta) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Senador Firmino.

9.3 - A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

10.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

10.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.

10.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

10.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Senador Firmino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

10.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

10.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

10.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

10.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

10.10 - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

10.12 - Indicar à Secretaria de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

10.14 - Entregar na Divisão de Transporte do Município de Senador Firmino, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.



10.15 - Entregar ao Município de Senador Firmino, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subseqüentes durante a vigência da ata de registro de preços.

10.16 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no sistema Tempário.

11.0 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

11.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

11.3 - Transportar os veículos para a oficina da Contratada.

11.4 - Efetuar os pagamentos na forma dessa Ata de Registro de Preços e do edital.

11.5 - Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LICITANTE;

11.6 - Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

11.7 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.8 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

12.0 - DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1 – Caberá ao Departamento de Transportes a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Senador Firmino.

13.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

14.0 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

14.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

14.3 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.4 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.



14.5 - Se o objeto não for entregue e/ou realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

14.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

14.7 - Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

OBSERVAÇÃO:

TODOS OS LICITANTES A COMPARECEREM NA SESSÃO DE ABERTURA DESTA PREGÃO DEVERÃO ESTAR USANDO: MÁSCARA E LUVAS.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I) do edital e suas especificações, propomos:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
001	PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS LEVES	108.125,00	
002	PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS SEMI PESADOS (micro-onibus)	106,334,00	
003	PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA VEÍCULOS PESADOS	157.600,00	
004	PEÇAS E MÃO DE OBRA ELÉTRICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	169.000,00	
005	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS LEVES	148.125,00	
006	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS SEMI PESADOS – (micro-onibus)	190.500,00	
007	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA VEÍCULOS PESADOS	288.002,00	
008	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	355.000,00	
009	PEÇAS E MÃO DE OBRA MECANICA E ELÉTRICA - MOTO	10.800.00	

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos.

Declaramos que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.

Declaramos estarmos cientes que o prazo de validade da Ata será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias.

Declaramos que essa proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

Declaramos possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Declaramos que será apresentada Proposta Comercial, atualizada e ajustada ao preço final, após a fase de lance, acaso o proponente seja classificado como detentor do maior desconto bem como o catálogo com o código e o preço das peças da montadora, em CD-ROM, DVD ou impressos, serão entregues no prazo de 03 (três) dias úteis após adjudicação à empresa e lavratura da ata, no Departamento de Licitações da Prefeitura de Senador Firmino.

A empresa declara o pleno conhecimento de que, para efeito de pagamento, o preço de cada serviço terá como limite o tempo padrão definido pelo SINDIREPA-MG (Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Minas Gerais), de observância obrigatória pelo detentor do registro de preços. Não havendo, na referida tabela temporária, determinado procedimento, será adotado com limite o mesmo tempo para procedimento similar ou de igual complexidade.

Declaro que, o responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços do edital em epígrafe é o Sr(a) _____ portador(a) do CPF nº. _____ e RG nº. _____.

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura

Carimbo da Empresa



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura: 28/04/2020 as 08:00 horas

Razão social da empresa:

CNPJ:

Endereço completo:

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº.....Bairro....., na cidade de Estado de**DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 011/2020, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

_____/_____/2020.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal e apresentada fora do envelope de documentação.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____ estabelecida na----- (endereço completo), neste ato representado pelo Sr (a) _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser a expressão da verdade assina o presente.

_____/_____/_____/ de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e colocada dentro do envelope contendo documentação.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/_____/_____/ de 2020.

Assinatura do representante legal

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada, assinada pelo seu representante legal e deverá ser colocada dentro do envelope de documentação



ANEXO VI
CRENCIAMENTO

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A Empresa ----- inscrita no CNPJ sob o número-----, sediada (endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr (a).....,RG nº----- portador do CPF nº----- junto a Prefeitura Municipal de Senador Firmino – MG, em referência ao Pregão Presencial nº 011/2020, tendo poderes para se pronunciar em nome da empresa supracitada acima, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, podendo assinar atas, interpor ou desistir de recurso, assinar contrato, etc.

_____/_____/ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu representante legal e deverá vir fora do envelope de documentação.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº. ,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº. ,
DECLARA, no Processo Licitatório nº 017/2020, Pregão Presencial nº 011/2020, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do
art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)

OBS.

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, datada e assinada pelo seu
representante legal e deverá vir fora do envelope de documentação.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A empresa, com sede à Rua/Av., nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o), inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº, Cédula de Identidade nº, declarar, que não possui como sócio, gerente e diretores, membros ou servidores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino - MG, ou outro Órgão que tenha vínculo com o certame, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Local, _____, ____/____/2020

Nome CPF



ANEXO IX

DECLARAÇÃO QUE SE COMPROMETE APRESENTAR NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A empresa, com sede à Rua/Av.,
nº, Bairro de, nesta cidade de, Estado da(o)
....., inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº,
vem, através do seu representante legal, Sr., portador do CPF nº,
Cédula de Identidade nº, declarar, sob as penas da lei que estamos comprometidos
totalmente com a obrigação da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica sempre que for solicitada.

Local, _____, ____/____/2020

Nome e CPF



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONCORDÂNCIA E SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A Empresa Inscrita no CNPJ sob o nº., através de seu representante legal, senhor (a):

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do Contrato de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SENADOR FIRMINO, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.

DECLARA, também, que nos preços cotados estão inclusos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, fretes e carretos, descarregamento, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, necessárias a execução do objeto.

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto nas Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos referente ao Pregão supracitado.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente

.....de.....de 2020.

.....
(nome completo, e-mail, assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Processo Licitatório nº 017/2020
Pregão Presencial nº 011/2020
Sistema de Registro de preços
Abertura:28/04/2020 as 08:00 horas

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ----- portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto do Processo Licitatório nº 017/2020 Pregão Presencial 011/2020, Sistema de Registro de Preços, sob pena de responsabilização nos termos da lei.



ANEXO XII

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/xxxx**

Aos __ dias do mês de _____ do ano de 2020, o Município de Senador Firmino, através da pregoeira, designada pela Portaria nº 086/2020, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório nº XXX/XXXX, Pregão Presencial nº XXX/XXXX, Registro de Preços nº, que objetiva a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, semi pesados, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos do Município.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. XXX/XXXX, julgado em/...../..... e homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº. 10.520 de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves, semi pesados, pesados, máquinas e equipamentos pesados, pertencentes à frota do Município de Senador Firmino, incluindo o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais da marca do veículo/equipamento, compreendendo os serviços de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos do Município.

1.2 - A presente ata tem registrado o preço conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO %
001			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

2.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado acompanhado da correta nota fiscal no setor da tesouraria do contratante.

2.2 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a CONTRATADA deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

2.3 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



2.4 - O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

2.5 - Se o objeto não for entregue e/ou realizado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

2.7 - Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

2.8 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1 – Os recursos orçamentários para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação, para o exercício de 2020 de acordo com o orçamento do município, sob as rubricas correspondentes à época da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Departamento de Transportes do Município de Senador Firmino, sendo o Secretário Municipal da referida secretaria que atuará como fiscalizador da execução do objeto contratual.

4.2 – O Secretário de Transportes do Município, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

4.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão prestados de forma parcelada conforme ordem de fornecimento, não havendo cota mínima para pedido, devendo os mesmos serem prestados num prazo de até 03 (três) dias, a contar do recebimento da referida ordem emitida pelo Setor de Compras com a apresentação da correta nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 - Entregar os veículos limpos, interna e externamente e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.

6.2 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.3 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.



6.4 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndio ou acidente, independente de culpa, não transferindo a responsabilidade a possíveis subcontratados ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

6.5 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Senador Firmino ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.6 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

6.7 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

6.8 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

6.9 - Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante;

6.10 - Refazer em, no máximo 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

6.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo de Referência considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

6.12 - Indicar à Divisão de Transportes do Município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.13 - Possuir pessoal especializado em manutenção de veículos automotores, para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

6.14 - Entregar na Divisão de Transporte do Município de Senador Firmino, as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

6.15 - Entregar ao Município de Senador Firmino, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, na condição de Anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes relativas ao valor das peças e componentes, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência da ata de registro de preços.

6.16 - Não ultrapassar o período (tempo padrão) necessário para a execução dos serviços, conforme previsto no sistema Tempário.

6.17 - Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.3 - Transportar os veículos para a oficina da Contratada.



7.4 - Efetuar os pagamentos na forma dessa Ata de Registro de Preços e do edital.

7.5 - Modificar unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LICITANTE;

7.6 - Rescindir unilateralmente a presente Ata de Registro de Preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

7.7 - Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no Inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

8.2 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

8.3 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93, sendo fundamentado, demonstrando e comprovando o impacto do preço registrado, devendo ainda, apresentar o percentual (%) de reajuste. Tudo isso sob pena de indeferimento do mesmo, seguindo recomendações do TCE.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.66/93, conforme previsto pelo § 1º do art.12 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previstos no art. 15 da Lei 8.666/93.

9.4 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador devesse:

9.4.1 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

9.4.2 – Frustrada a negociação, o fornecimento será liberado do compromisso assumido.

9.4.3 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante, requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

9.5.1 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

9.5.2 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada as Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

9.8– Durante o período em que a Contratante analisa o pedido de reequilíbrio-econômico financeiro a Contratada não poderá recusar a entregar o objeto contratado, e nesta hipótese a entrega será feita no preço registrado/contratado.

9.9 – Uma vez deferido o pedido de reequilíbrio o mesmo será aplicado para compras futuras, ou no máximo poderá retroagir à data do reequilíbrio feito a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 - A Contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.2 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.3 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.4 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

10.1.6 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.2 – A Contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

10.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No julgamento das propostas será considerado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado **SOBRE O LOTE** desde que atenda às exigências desse edital.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desse edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

11.3 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório;

11.4 - Impetrado o recurso e depois de decidido, a Pregoeira divulgará a decisão, competindo à autoridade homologar o procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A vencedora deverá assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da homologação do certame junto à sala da Comissão de Licitação.

13.1.1 - O prazo de que trata esse item poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e solicitado por escrito.

12.2 - Havendo recusa ou o não comparecimento da licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo constante do presente item, caracterizará o descumprimento total da obrigação,



ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta do fornecimento, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

12.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou no ato da retirada de documento equivalente a adjudicatória deverá apresentar:

12.3.1 - Instrumento público ou particular de mandato, esse último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

12.3.2 - Carta de apresentação do responsável perante a Administração, que responderá por todos os atos e as comunicações formais.

12.4 - O Município efetuará pesquisa de preços de mercado, trimestralmente, promovendo os reajustes, a pedido do prestador, providenciando as negociações necessárias ao ajustamento dos mesmos, de acordo com a condição financeira da Prefeitura Municipal de Senador Firmino.

12.5 - O fornecimento do objeto/execução dos serviços será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/execução de serviço, devendo as peças serem entregues nos locais determinados, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento.

12.6 - O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, peças usadas ou remanufaturadas.

12.7 - O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que venham a apresentar defeitos quer seja referente às peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica (12 meses), ou ainda sejam referentes aos serviços prestados, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

12.8 - A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.

12.9 - A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e quilometragem do veículo ao Setor de Transportes, antes da execução do serviço.

12.10 - O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 03(três) dias. Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02(dois) dias, a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não possa ser cumprido por quaisquer motivos alheios à vontade do contratado, este poderá ser prorrogado, mediante solicitação enviada à Divisão de Transportes da Prefeitura. O não cumprimento dos prazos determinados, sujeitará à Detentora do Registro, às penalidades aplicáveis, descritas neste edital, garantido a prévia defesa.

12.11 - A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

12.12 - Caso haja a extinção da tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES



13.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

13.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

13.4- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados neste Edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.7- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

13.8- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.

13.9 - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições ao edital, bem como as cláusulas deste contrato e proposta vencedora;



13.10 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

13.11 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1- A Empresa interessada deverá examinar cuidadosamente o presente Edital e seus anexos, bem como ter pleno conhecimento da legislação pertinente, pois alegações de desconhecimento das suas disposições não serão aceitas para justificar eventuais divergências ou erros existentes em seus documentos de habilitação ou na proposta.

14.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

14.3- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada nova data para a sessão do Pregão, com reabertura dos prazos previstos na legislação.

14.4- A Pregoeira, no estrito interesse da Administração Municipal de Senador Firmino, poderá adotar medidas saneadoras durante a realização do certame e, em especial na Sessão do Pregão, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93;

14.5- Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.6 - Quaisquer recursos, impugnações e esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, deverão ser solicitadas por escrito à Pregoeira e sua Equipe de Apoio através do protocolo Geral da Prefeitura, ou via postal com AR, desde que a manifestação esteja devidamente assinada pelo representante da empresa.

14.7 - A Ata de Registro de Preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, às regras das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

14.8 - O Setor de Compras e Secretaria Municipal de Transportes de Senador Firmino avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

14.9 - Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

14.10 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino ____ de _____ de 2020.

Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal

TESMUNHAS:

.....CPF.....
.....CPF.....